



PROCESSO : BEE 16640  
ASSUNTO : PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2019 - SRP  
ÓRGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - SMT  
INTERESSADO : CLARO S.A.

**PARECER – CHEFAD Nº. 300 /2020**

Tratam os autos sobre o **Pregão Eletrônico nº 043/2019 – SRP**, tipo **Menor Preço**, regime de execução **Empreitada Por Preço Unitário**, com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com o fornecimento de até 500 acessos, com pacote de dados de 3 GB, durante 12 meses, para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços, com abertura das propostas em **03/02/2020**, às 09h00min, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 9.525/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes (ev.93).

O processo encontra-se formalizado, constando dos autos: Memorando nº 122/2019 da Gerência de Fiscalização de Trânsito/SMT (ev. 02) solicitando e justificando o fornecimento de acesso com pacote de dados; Justificativa do Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade para a contratação (ev. 05); CI. 028/GERCOR contendo o **Parecer Técnico da SEDETEC** (ev. 09) manifestando que não foi encontrada nenhuma incompatibilidade que contrarie os padrões da Prefeitura e não se opondo à contratação do serviço supracitado; orçamentos (evs. 12, 14/15 e 45); Planilha de Composição de Preços (ev. 13); Solicitação Financeira – código/exercício nº 59532-2019 (ev. 21) com autorização do gestor da pasta e do Chefe do Executivo Municipal; Despacho nº 1145/2019 do Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT (ev. 24) autorizando o prosseguimento do feito; Justificativa da Gerência de Fiscalização de Trânsito/SMT para a adoção do Sistema de Registro de Preços (ev.30); Despacho nº 631/2019– GERPES da Gerência de Pesquisa e Registro de Preços da SEMAD (ev. 34) informando que a solicitação em questão atende o que preceitua o art. 3º da Lei nº 9.525 de 29/12/2014, e que poderá ser realizada através do Sistema de Registro de Preços; Despacho nº 146/2019 da Gerência de Programação e Controle de Aquisição de Materiais e Serviços/SEMAD (ev. 37) entendendo que não há necessidade de convidar os outros órgãos e entidades desta Municipalidade, por já estarem inclusos pela Pasta Gestora; Despacho nº 886/2019 da Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referências e Editais/SEMAD (ev. 39) o qual foi respondido pelo Despacho nº 074/2019 da Gerência de Apoio Administrativo/SMT (ev. 41); Declaração de Compatibilidade de Preços (evs. 11 e 42); Estimativa de Preço do Pedido, Pedido de Compra, Mapa de Preços e Nota de Pre Empenho (ev. 43); Despacho nº 082/2019 da Gerência de Apoio Administrativo/SMT (ev. 46) informando que a adoção do preço referencial será feita pelo valor da média para os preços, em atendimento ao item 2.0 do Despacho nº 886/2019 constante no ev. 39; Termo de Referência (evs.47 e 51); Despacho nº 1027/2019 da Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais/SEMAD informando a modalidade escolhida para a licitação (ev. 50) e Decreto nº 1454, de 28 de maio de 2019 designando membros para compor a Comissão Geral de Licitação, Pregoeiros e a Equipe de Apoio publicado na imprensa oficial (ev.54).

ACAD



Diante da documentação apresentada a **Procuradoria Especial de Assuntos Administrativos**, via **Parecer nº. 450/2019 - PEAA (ev. 60)**, entendeu *do ponto de vista jurídico-formal, pela possibilidade jurídica de deflagração de Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nº XXX/2019, tipo menor preço, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, desde que se observem as recomendações indicadas no corpo da fundamentação do presente parecer.*

Foram apresentados Pedidos de Esclarecimento (evs.77/78) e Impugnações ao Edital (evs.79/80 e 109-subprocesso 16640/1 – ev. 04), as quais foram respondidas através dos Despachos nº 02/2020 e nº 03/2020 da Gerência Operacional e Programação/SMT (evs. 86 e 109- subprocesso 16640/1 – ev. 16) e analisadas pela Advocacia Setorial da SEMAD, que emitiu os Pareceres Jurídicos nº 338/2020 – ASSJUR (ev. 109 – subprocesso 16640/1 – ev. 31), nº 340/2020 - ASSJUR (ev. 109 – subprocesso 16640/1 – ev. 32) e nº 337/2020 – ASSJUR (ev. 109 – subprocesso 16640/1 – ev. 33), devidamente acatados pela Gerência de Pregões da SEMAD, através da Decisão nº 006/2020 (ev. 109 – subprocesso 16640/1 – ev. 39), manifestando pela improcedência das alegações e pedidos formulados pelas impugnantes e ratificado em sua integralidade pelo Secretário Municipal de Administração através do Despacho nº 0825/2020 (ev. 109 – subprocesso 16640/1 – ev. 40).

A empresa Telefônica Brasil S/A. apresentou nova Impugnação ao Edital (ev. 109 – subprocesso 16640/1 – ev. 47), o qual foi respondido através do Despacho nº 144/2020 da Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referências e Editais/SEMAD (ev. 132 – subprocesso 16640/2 –ev. 04) e analisado pela Advocacia Setorial da SEMAD, que emitiu o Parecer Jurídico nº 411/2020 – ASSJUR (ev. 132 – subprocesso 16640/2 – ev. 07), devidamente acatado pela Gerência de Pregões da SEMAD, através da Decisão nº 008/2020 (ev. 132 – subprocesso 16640/2 – ev. 10), manifestando pela improcedência das alegações e pedidos formulados pela impugnante e ratificado em sua integralidade pelo Secretário Municipal de Administração através do Despacho nº 0937/2020 (ev. 132 – subprocesso 16640/2 – ev. 19).

Constando, ainda, publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Município nº 7206 de 20/12/2019, em jornal de grande circulação e na internet (ev. 72), bem como cadastro do certame no TCM/GO (ev. 73); Aviso de Adiamento do Pregão Eletrônico nº 043/20109-SRP publicado no Diário Oficial do Município nº 7217 de 14/01/2020, em jornal de grande circulação e na internet (ev. 97) e cadastro no TCM/GO (ev. 98); Primeira Errata ao Novo Edital (ev. 100), publicada na internet (ev.101); Despacho nº 171/2020 da Diretoria de Administração e Finanças/SMT (ev. 109 – subprocesso 16640/1 – ev. 23) manifestando quanto aos itens questionados pela empresa Claro S.A. e com a concordância do Secretário da SMT, bem como Despacho nº 059/2020 da Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referências e Editais/SEMAD (ev. 109 – subprocesso 16640/1 –ev. 25) manifestando quanto aos pontos atacados pelas empresas Telefônica Brasil S/A, Claro S.A. e Oi Móvel S/A. que impugnaram o edital; Termo de Esclarecimento ao 1º Edital (ev. 109 – subprocesso 16640/1 – ev. 28), publicado na internet (ev. 109 – subprocesso 16640/1 – ev. 29); Aviso Primeira Errata ao Novo Edital publicado no Diário Oficial do Município nº 7229 de 30/01/2020 e em jornal de grande circulação (ev. 109 – subprocesso 16640/1 – ev. 57), bem como seu cadastro junto ao TCM/GO (ev. 109 – subprocesso 16640/1 – ev. 58) e Despacho nº 137/2020 da Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referências e Editais/SEMAD (ev. 110) respondido pelo Despacho nº 04/2020 da Gerência Operacional e Programação/SMT (ev. 118); Relação de Itens da Licitação (ev. 132 – subprocesso 16640/2 – ev. 18) e **Ata de Realização do Pregão** (ev. 132 – Subprocesso 16640/2 - ev. 24), publicada na internet (ev. 132 – Subprocesso 16640/2 - ev. 28), com os atos praticados de abertura das propostas eletrônicas, fase de lances e negociações, indicação das empresas vencedoras e análise das propostas e documentação de habilitação.

Segundo **Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 043/2019 (ev. 132 – subprocesso 16640/2 - ev. 27)**, após analisado o resultado do Pregão, os itens desta licitação ficam **ADJUDICADOS** à empresa **CLARO S.A.** – CNPJ nº 40.432.544/0001-47, no valor total de **R\$ 840.000,00** (oitocentos e quarenta mil reais).

ASB



Constando, ainda: Resultado Por Fornecedor (ev. 132 - subprocesso 16640/2- ev. 25); publicação da Ata de Adjudicação na internet (ev. 132 - subprocesso 16640/2- ev. 28); **Parecer Jurídico nº 462/2020 – ASSJUR** (ev. 132 - subprocesso 16640/2- ev. 33) da Advocacia Setorial da SEMAD, sugerindo pelo sequenciamento do feito; e o respectivo Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 043/2019 (ev. 132 - subprocesso 16640/2- ev. 36), publicado na internet (ev. 132 - subprocesso 16640/2- ev. 39) e no Diário Oficial do Município de nº 7239, de 13/02/2020 (ev. 132 - subprocesso 16640/2- ev. 40); Ata de Formação do Cadastro de Reserva (ev. 134 e 151) e Despacho nº 046/2020 – GERPRE (ev. 136) da Gerência de Pregões, manifestando que no Edital não está previsto a apresentação prévia de amostras.

Em decorrência disso, foi formalizada a **Ata de Registro de Preços nº 18/2020** (ev. 141), firmada em 17/02/2020, com a empresa **CLARO S.A., CNPJ – 40.432.544/0001-47, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação**, tendo sido a mesma devidamente extratada (ev. 140), publicada no Diário Oficial do Município de nº 7244, de 20/02/2020 (ev. 144) e cadastrada no TCM/GO (ev. 146/147).

**Ressalva-se que deverá ser juntado aos autos a Proposta da empresa vencedora de acordo com a homologação do presente certame.**

**Ressalta-se que conforme exarado no Acórdão nº 1959/2017 da Corte de Contas da União “Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar”.**

**Ressalta-se a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.**

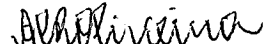
Cumpr salientar que a presente análise toma por base exclusivamente os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, sendo que o exame limitou-se aos aspectos jurídicos e da regularidade processual da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e contábeis que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa a cargo dos demais setores competentes desta Controladoria.


Sendo assim, em conformidade ao estabelecido pelo Decreto Municipal nº 2391/2009, observada a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada, **opinamos pelo sequenciamento do ato, condicionado ao cumprimento da ressalva.**

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente Parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo dos documentos ora apresentados, e por realização de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomadas de contas.

Encaminhem-se os autos ao Controlador Geral para, se assim entender, emitir Certificado de Verificação.

Advocacia Setorial, 09 de março de 2020.

  
Ana Cristina Rocha de Oliveira  
Assessora de Controle Interno

  
Maria Cecília Melo H. Cabral  
Chefe da Advocacia Setorial  
OAB/GO – 35.761